



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.688 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995, QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, que institui o Vale-alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências, para especificar os servidores que possuem direito ao benefício.

Art. 2º A Lei nº 6.055 de 1995, que institui o Vale-alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências, com a redação dada pela Lei nº 6.129, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, serão considerados servidores:

- I - os empregados públicos ativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- II - os servidores públicos estatutários ativos;
- III – os ocupantes de cargos em comissão;
- IV - os contratados por prazo determinado.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MARÇO DE 2023.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal